administração, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de CR$ 18.960.000,00 (Dezoito milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros).-

Art. 2º - a Maquina a ser adquirida deverá ser de reputada marca, cuja aquisição se fará da firma que melhores condições apresentar, sem contudo prejudicar o orçamento para o exercicio em curso.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto um credito especial de CR$ 18.960.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de fevereiro 1963

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.113 de 18 de Março de 1963.

Eleva número de bolsas de estudo para alunos pobres.

O povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado, para dez, o número de bolsas de estudo para alunos pobres no Ginasio Brasil

a serem concedidas pela Prefeitura Municipal, de que trata a Lei nº 1.099, de 18-1-1963.

Art-2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, a que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 18 Março 1963

+ João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data

Olinda de Paula

Lei nº 1114 de 18 de Março de 1963.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:.

Art-1º- Fica aberto um crédito especial de cr$ 20.000,00 para aquisição de carteiras destinadas a escola municipal "São Judas Tadeu" um funcionamento nesta cidade, para alfabetização de crianças surdas.

ART-2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Frutal 18 de Março 1963.

+ João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Olinda de Paula